



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

#### Processo Administrativo n. 011/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente termo de referência possui como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa para a Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas do Município de São Jose do Cerrito / SC.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição; e contínuo, decorrente das necessidades da Administração Municipal e de todas as entidades do município para a prestação dos serviços de telefonia fixa por mais de um exercício financeiro.

1.3. A prestação de serviços de telefonia fixa para todas as unidades administrativas do Município de São José do Cerrito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de Telefone Fixo – Administração	Mês	12	1.250,00	15.000,00
2	Serviço de Telefone Fixo – Agricultura	Mês	12	350,00	4.200,00
3	Serviço de Telefone Fixo – Educação	Mês	12	1000,00	12.000,00
4	Serviço de Telefone Fixo – Obras	Mês	12	210,00	2.520,00
5	Serviço de Telefone Fixo – Rodoviária	Mês	12	100,00	1.200,00
6	Serviço de Telefone Fixo – Conselho Tutelar	Mês	12	150,00	1.800,00
7	Serviço de Telefone Fixo – Saúde	Mês	12	375,00	4.500,00
8	Serviço de Telefone Fixo – SAMU	Mês	12	100,00	1.200,00
9	Serviço de Telefone Fixo – CRAS	Mês	12	170,00	2.040,00
10	Serviço de Telefone Fixo – Câmara	Mês	12	350,00	4.200,00
<b>Soma Total</b>				<b>R\$ 48.660,00</b>	

\*Valor total para o ano foi baseado em projeção de consumo para 2024 conforme detalhado no Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

1.4. A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da lei 14.133/2021.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

1.5. O custo estimado total para o exercício de 2024 é de 48.660,00 00 (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais) conforme estimativa de consumo de energia para 2024 detalhado no ETP.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Objetiva-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, para a Prefeitura Municipal e as demais unidades administrativas, como os postos de saúde, escolas municipais, ginásio de esportes, entidades, museu, dentre outros distribuídos pelo território municipal, além do atendimento aos servidores públicos que prestam seu labor fora dos prédios públicos, para garantir seu contato com os demais servidores ou munícipes, além de seu acesso as plataformas por meio digital.

2.2. A prestação de tal serviço já ocorre no município por diversos anos ininterruptos, pois é indispensável para o atendimento aos cidadãos, além de possibilitar a comunicação interna entre os servidores e todos os setores.

2.3. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de telefonia.

### **5. VISTORIA**

5.1. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de telefonia.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

6.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de telefonia, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de telefonia.

### **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2024, conforme detalhado no ETP.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

8.1. O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de telefonia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de telefonia.

### **9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

9.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

10.1. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de telefonia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de telefonia.

### **11. DO RECEBIMENTO**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANATEL.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Devido ao mesmo ser concessionário do serviço público.

12.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela **OI S/A, CNPJ 08.336.783/0001-90** por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de telefonia fixa para o Município, conforme instruído no processo.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

#### **15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

2.003 - MANUT DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.709.0000.3000 - RECURSOS HIDRICOS - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

#### **16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.1001.0801 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

#### **70.001 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

123 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **19.001 - SECRETARIA MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGENS**

2.023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

95 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**2.056 - MANUT DO TERMINAL RODOVIARIO**



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

80 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **21.001 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**

2.031 - MANUT. SEC. MUN. DE AGRICULTURA

110 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **22.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SAÚDE/SECRETARIA

23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.1002.0802 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

### **2.041 - MANUTENCAO DO SAMU**

13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.1002.0802 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

### **24.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.036 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.021 - PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO CRAS

12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **13.001 - CAMARA DE VEREADORES**

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIOS

São José do Cerrito, 26 de fevereiro de 2024.

**JOSE DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ALESSANDRO LEMOS**  
Presidente Câmara